



**MOÇÃO Nº 333**

APOIO a Lei Federal Nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), da Presidência da República, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

**APRESENTADA**

*Sau Jorge*  
Presidente

11/08/2020

**APROVADO**

*Sau Jorge*  
Presidente  
18/08/2020

**Considerando** a tão importante atenção dada pela República Federativa do Brasil ao setor cultural, por meio da Lei Federal Nº 14.017/20, que entre outras necessárias medidas para proteção a este setor tão afetado pela pandemia do covid-19, e que entregará recursos no valor de três bilhões de reais para aplicação pelos poderes executivos locais;

Considerando que tal verba será aplicada em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, tais como: renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, dentre outras medidas,

Sendo assim,

*JRM*



(Moção n.º 333 – fls. 02)

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO a Lei Federal Nº 14.017/20, conhecida como Lei Aldir Blanc, sancionada pelo Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro – Presidente da República.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

*José Roberto Nicolai*  
JOSÉ ROBERTO NICOLAI  
'Nicolai'